Ofício nº 512/2019/GAB

Lapa, 06 de Novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 089/2019, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Operação de Crédito, para Prestação de Serviços e Aquisição de Equipamentos para Geoprocessamento e Plano de Arborização Urbana, no Município da Lapa.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: CUO7
Protocolo 984/2019 11/11/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Oficio
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 16:27:36

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
08/11/2019 17:21:03
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2019 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://CATENDE.NET/P5DC5CE58030B

PROJETO DE LEI N° 089, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Operação de Crédito, para Prestação de Serviços e Aquisição de Equipamentos para Geoprocessamento e Plano de Arborização Urbana, no Município da Lapa.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 3.300.000,00 (Três Milhões e Trezentos Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

10 Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

10.02 Departamento de Meio Ambiente

04.122.0038.1068 Operação de Crédito – Banco do Brasil - Geoprocessamento

1193: 4.4.90.39.00.00.639 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.600.000,00

1194: 4.4.90.52.00.00.639 – Equipamentos e Material Permanente R$ 700.000,00

TOTAL..... R$ 3.300.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos a:

Operação de Crédito da fonte 639 R$ 3.300.000,00

TOTAL..... R$ 3.300.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 08 de Novembro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2019 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DC5CE5690308

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 089, DE 08 DE NOVEMBRODE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R$ 3.300.000,00 (Três Milhões e Trezentos Mil Reais).

Conforme descrito no artigo 1º do presente Projeto de Lei, os recursos oriundos da operação de crédito autorizada serão aplicados na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de geoprocessamento, aerofotogrametria, levantamento cadastral multifinalitário, fornecimento de sistema, bem como seu treinamento e suporte técnico, plano de arborização e aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

O Município da Lapa-PR possui uma planta genérica de valores de 1995, a qual foi constituída manualmente. Atualmente entendemos que esta forma é inviável e inclusive já temos recomendação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná que o Município deve utilizar ferramentas mais adequadas, as quais possibilitem estratégias de planejamento e gestão do Município para a tomada de decisões.

O Cadastro Territorial Multifinalitário é um instrumento que orienta a administração municipal e fornece um conjunto de informações georreferenciadas (bases cartográficas, mapas, dados alfanuméricos descritivos) sobre as parcelas, propriedades imobiliárias e seus proprietários.

Os principais objetivos do cadastro são: 1) coletar e armazenar informações descritivas do espaço urbano e rural; 2) implantar e manter atualizado o sistema cartográfico; 3) fornecer dados físicos para o planejamento, informações que estão sempre amarradas ao sistema cartográfico, respeitando o nível de detalhamento da escala da carta; 4) fazer com que o sistema cartográfico e o descritivo gerem as informações necessárias à execução de planos de desenvolvimento integrado; 5) tornar as transações imobiliárias mais confiáveis,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2019 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DC5CE5890308

através da definição precisa da propriedade imobiliária; 6) colocar os resultados do cadastro à disposição dos diversos órgãos públicos envolvidos com a terra, jamais se esquecendo do cidadão e do contribuinte; 7) facilitar o acesso rápido, atualizado e confiável aos dados gerados pelo cadastro a todos os usuários que precisam de informações. (Adapatado de OLIVEIRA, 2007; LOCH, 2005).

O financiamento visa a aquisição dos equipamentos e serviços listados na tabela a seguir:

Geoprocessamento (Área Urbana e Rural)	1	2.600.000,00	2.600.000,00
Tablet	6	1.000,00	6.000,00
Automóvel	2	70.000,00	140.000,00
Caminhão equipado c/ cesto aéreo	1	330.000,00	330.000,00
Picador/Triturador de galhos	1	215.000,00	215.000,00
Motosserra grande	1	3.100,00	3.100,00
Motosserra pequena	1	1.100,00	1.100,00
Roçadeira	1	2.000,00	2.000,00
Motopoda	1	2.800,00	2.800,00
Valor total (R$)			**R$ 3.300.000,00**

O serviço de Geoprocessamento irá propiciar o aumento da arrecadação tributária (IPTU e ITR); regularizar as construções; permitir o acompanhamento da evolução das edificações no zoneamento urbano e contribuir para maior fiscalização do espaço territorial com vistas ao transporte; educação; saúde; lazer e demais arranjos espaciais sob a tutela do Poder Público. Tal serviço irá contemplar também o Plano de Arborização Urbana, o qual inclui a coleta de dados a campo (georreferenciamento, catalogação, DAP - diâmetro a altura do peito, altura total, fitossanidade), geração do mapa de localização das árvores, dentre outros parâmetros definidos no Manual para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana, conforme 2ª edição de 2018, do Ministério Público do Estado do Paraná.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/11/2019 17:21 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DC5CE569030B.

O Plano de Arborização Urbana será instrumento de caráter técnico com o objetivo de nortear as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da arborização urbana, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados serão os seguintes: aumento da arrecadação tributária (IPTU e ITR); regularização das construções; permitir o acompanhamento da evolução das edificações no zoneamento urbano e contribuir para maior fiscalização do espaço territorial com vistas ao transporte; educação; saúde; lazer e demais arranjos espaciais sob a tutela do Poder Público. Tal serviço irá contemplar também o Plano de Arborização Urbana o qual norteará as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da arborização urbana, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por Operação de Crédito, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 08 de Novembro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2019 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DC5CE5890308